

LEI ORDINÁRIA Nº 2077

de 23 de abril de 2026

Autoriza a municipalização da Lei Federal nº 13.370/2016, que dispõe sobre a redução da carga horária de servidores públicos que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem redução de remuneração e sem necessidade de compensação de horas, no âmbito do Município de Coxim/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica autorizada, no âmbito do Município de Coxim/MS, a Municipalização da Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a redução da carga horária de servidores públicos que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem redução de remuneração e sem necessidade de compensação de horas.

Art. 2º.

A redução da carga horária prevista nesta Lei será concedida ao servidor público municipal que comprove possuir cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. .

Para os fins desta Lei, considera-se deficiência aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que reconhece o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência, bem como demais normas federais aplicáveis.

Art. 3º.

A redução da carga horária será de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor, observada a ressalva de que a jornada semanal não poderá ser inferior a 50%] (cinquenta por cento) da carga horária legalmente prevista para o cargo ou emprego ocupado.

Art. 4º.

A concessão da redução da carga horária não implicará:

I.

redução de vencimentos ou remuneração;

II.

prejuízo aos direitos funcionais do servidor;

III.

exigência de compensação de horas.

Art. 5º.

O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios, procedimentos e documentos necessários para a concessão do benefício.

Art. 6º.

*A presente Lei de municipalização passa a denominar-se “**Lei Yago Reis da Silva Brito**”, em forma de homenagem.*

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS

Lei Ordinária Nº 2077/2026 - 23 de abril de 2026